EMENDA
EMENDA MODIFICATIVA Nº _____/2024
(Autor: Deputado EDUARDO PEDROSA)

Ao Projeto de Lei nº 1441, de 2020, que "Reconhece a prática esportiva do Airsoft e do Paintball como modalidade esportiva no âmbito do Distrito Federal, bem como estabelece normas para sua prática e dá outras providências".

Dê-se ao art. 6º do Projeto de Lei acima evidenciado, a seguinte redação:

*"**Art. 6º** Os atletas de Airsoft e o Paintball não poderão transportar os marcadores/arma de pressão, devendo acondicioná-los em recipientes ou embalagens próprias.*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o texto, a fim de dar legalidade e boa técnica legislativa à proposição, *sub examine*, com o objetivo de conferir maior efetividade e torná-la mais direta e clara, sem que se altere o espírito da matéria e seus objetivos manifestados.

Brasília, 22 de abril de 2024.

EDUARDO PEDROSA
Deputado Distrital

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. 00145, Deputado(a) Distrital**, em 22/04/2024, às 18:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **1635586** Código CRC: **82CE3640**.